



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

INDICAÇÃO

Indicação Nº 1/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, a atualização dos materiais informativos sobre a febre maculosa, para contemplar a atual situação do município, informando os munícipes sobre os atuais números de casos confirmados, óbitos e regiões com maior incidência ou propensão à doença.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 2/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que todos os decretos e medidas de enfrentamento a COVID-19 sejam devidamente esclarecidos à população, antes da vigência da norma, e que seja atualizada a página relativa à covid-19 no site da prefeitura. **Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 3/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, a implantação do sistema "Drive thru" para teste rápido do SARS-COV-2 (Covid-19) e também do vírus Influenza, causador do atual surto da gripe H3N2.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 4/2022 -

Assunto: Indica-se ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, serviço de roçagem e poda de árvores no trecho de calçada localizada à Rua José Antônio de Andrade Junior, no Parque da Imprensa.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 5/2022 -

Assunto: Indica-se ao prefeito municipal, Paulo de Oliveira e Silva, por meio das Secretarias competentes, a imediata instalação/conserto do aparelho de ar condicionado na sala de vacina da ESF Parque do Estado II.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 6/2022 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize a reforma/revitalização da quadra poliesportiva localizada na praça do bairro Maria Bonatti Bordignon, Mogi Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 7/2022 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize a limpeza e a retirada dos matos nas calçadas da Rua Oscar Vilas Boas, bairro Jardim Primavera.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 8/2022 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que notifique o proprietário do terreno localizado na esquina entre as Ruas; Biquinha do Conselho e Rua Intendente Antônio Pereira Goulart, no Bairro Vila Eunice, para realização de limpeza do mesmo, sob pena de aplicação de multa, tendo em vista as queixas dos munícipes no sentido de que este se encontra em situação de abandono; sujo e com entulhos, atraindo insetos peçonhentos, apresentando riscos a vizinhança.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 9/2022 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, para que por meio de sua secretaria competente, realize a dedetização por meio de termonebulização em toda rede de esgoto e galeria de pluviais do município de Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 10/2022 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize a manutenção da iluminação pública no poste situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, em frente ao nº 47, Vila Eunice, Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 11/2022 -

Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ANÁLISE NAS ÁRVORES DAS PRAÇAS SANTO VOMERO PRIMO – JD. BICENTENÁRIO E PRAÇA DAS CRIANÇAS – INOCOOP.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 12/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ANTONIETA P. PERES - PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 13/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NO TRECHO NÃO PAVIMENTADO DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA – PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 14/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NO TRECHO NÃO PAVIMENTADO DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA – PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 15/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA PRAÇA DR. ANTÔNIO RODRIGUES DO PRADO LOCALIZADA NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 16/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE REPAROS NO QUADRO DE ENERGIA LOCALIZADO NA PRAÇA DR. ANTÔNIO RODRIGUES DO PRADO LOCALIZADA NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 17/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NAS MARGENS DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 18/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE O TERMINO DA PAVIMENTAÇÃO O DA RUA PRIMO DETER NO MIRIM GUAÇU.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 19/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE O TERMINO DA PAVIMENTAÇÃO NO ENTORNO DA IGREJA CATÓLICA DE SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO PIO BRITO, NO BAIRRO MIRIM GUAÇU.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 20/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE NIVELAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

DE TAMPA DE BUEIRO LOCALIZADO NA RUA DO TUCURA PRÓXIMO DO NÚMERO 950.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 21/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE PLACA DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA PRAÇA COMANDANTE JOSÉ DOS SANTOS MORENO NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 22/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE PLACA DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA ESTRADA DO BOA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 23/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA DE PEDESTRES NA AVENIDA ATLÂNTICO AO LADO DO CONDOMÍNIO MORRO VERMELHO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 24/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE REMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA AIMORÉS, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 25/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NAS RUAS DO PLANALTO BELA VISTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 26/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA PRAÇA PRINCESA ISABEL NO BAIRRO DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 27/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA CANCHA DE MALHA LOCALIZADA NA PRAÇA PRINCESA ISABEL NO BAIRRO DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 28/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE CONSTRUÇÃO DE GUIA E SARJETA NA AVENIDA ATLÂNTICO AO LADO DO CONDOMÍNIO MORRO VERMELHO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 29/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NAS PEDRAS SOLTAS DO PASSEIO PÚBLICO DA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, JARDIM VELHO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 30/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO MEIO FIO E PASSEIO PÚBLICO NO ENTORNO DA ESCOLA PROFESSOR VALÉRIO STRANG.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 31/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO LOCALIZADO NA MARGEM ESQUERDA DA RUA CAMPO GRANDE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 32/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA ENTORNO DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO BAIRRO EUGÊNIO MAZON (CDHU).

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 33/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO DA AVENIDA ADIB CHAIB SENTIDO TENNECO – CENTRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 34/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA OSCAR VILA BOAS NO JARDIM PRIMAVERA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 35/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO ENTORNO DA ÁREA ONDE ESTÁ LOCALIZADO O PLAYGROUND DO BAIRRO EUGÊNIO MAZON (CDHU).

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 37/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA PRAÇA DA CRIANÇA – JARDIM LONGATTO

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 38/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO CORREDOR DE PEDESTRES LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM LONGATTO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 39/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PONTOS CRÍTICOS DO PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL RURAL SÉTIMO BIAZOTTO (MMR-050).

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 40/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE EXPANSÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PROFESSORA ALAYDE SILVA DE MELLO NO JARDIM PATRÍCIA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 41/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE READEQUAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM INSTALAÇÃO DE SUPORTES PARA LÂMPADA NOS POSTES LOCALIZADOS NO INÍCIO DA AVENIDA ATLÂNTICA AO LADO DO CONDOMÍNIO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 42/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE A PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE SERVIDÃO QUE LIGA O JARDIM PLANALTO ATÉ RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 43/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROFESSORA ALAYDE SILVA DE MELLO QUE LIGA O JARDIM PATRÍCIA À RODOVIA NAGIB CHAIB, AO LADO DA PEDREIRA DE GRAVA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 44/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE REPAROS NO MEIO FIO DA RUA ESTORGIO COELHO, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação N° 45/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA DA VIELA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS ANTÔNIO PIO BRITO E PRIMO DEXTER LOCALIZADAS NO BAIRRO MIRIM GUAÇU.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 46/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ESTUDOS PARA A PAVIMENTAÇÃO DA VIELA ENTRE AS RUAS ANTÔNIO PIO BRITO E PRIMO DESTER LOCALIZADAS DO BAIRRO MIRIM GUAÇU.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 47/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE MELHORIAS NA PAVIMENTAÇÃO DO TÚNEL MÁRIO COVAS.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação Nº 48/2022 -

Assunto: INDICAÇÃO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDENCIE A RECUPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO E DA QUADRA POLIESPORTIVA DA PRAÇA JOSÉ SCHINCARIOL, BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação Nº 49/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NO TÚNEL MARIO COVAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 50/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA SILVESTRE A. DE OLIVEIRA DO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 51/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOAQUIM CORRÊA DE MORAES BAIRRO JARDIM INOCOOP.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 52/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA ADIB CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 53/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA FRANCESCO IMPROTA, NO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 54/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO AO REDOR DO NIAS LOCALIZADA NA AV. DR. JOÃO AVANCINI NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 55/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO NA QUADRA DE FUTEVÔLEI LOCALIZADA NA PRAÇA COMANDANTE JOSÉ DOS SANTOS MORENO NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 56/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NAS MARGENS DA AVENIDA FRANCESCO IMPROTA, AO LADO DA FERROVIA NO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 57/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NA PRAÇA VEREADOR CIRO BUENO LOCALIZADA NO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 58/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NA PRAÇA COMANDANTE JOSÉ DOS SANTOS MORENO NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 59/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO LOCALIZADO NA AV. DR. JOÃO AVANCINI NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 60/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PROF. ADIB CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 61/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NA PARTE BAIXA DO NIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 62/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E PLACA DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA ESTRADA ORLANDO DE ARRUDA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 63/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO LOCALIZADO NA PROF. ARISTIDES GURJÃO NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 64/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NAS PAREDES DE CONCRETO DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO SANTO ANTÔNIO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 65/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PODA DE ÁRVORES LOCALIZADA NA AVENIDA TUPI NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 66/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO NA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO NIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 67/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVERIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS PARA ANÁLISE DE RISCO DE QUEDA DE UMA ÁRVORE SITUADA NA LUIZ EDNE BUENO NO BAIRRO PARQUE DO ESTADO II

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 68/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVERIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE PODA ÁRVORE SITUADA NA LUIZ EDNE BUENO NO BAIRRO PARQUE DO ESTADO II

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 69/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a realização dos serviços de limpeza e roçagem na creche do aterrado.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 70/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE REPAROS NA CALÇADA E PAVIMENTAÇÃO NA PRAÇA RUI BARBOSA.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação Nº 71/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA BENEDITO DIEGO DE OLIVEIRA - PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 72/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PONTOS CRÍTICOS DO PAVIMENTO DA ESTRADA DE ACESSO AO HORTO VERGEL

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 73/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DAS QUADRAS “TRÊS MARIAS” – COMPLEXO LAVAPÉS.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 74/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NAS CANELETAS DE ÁGUA DA UBS JARDIM PAULISTA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 75/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA MMR IRMÃOS RODRIGUES DE MORAES QUE LIGA O PARQUE DAS LARANJEIRAS E O ASSENTAMENTO VERGEL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 76/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO DO MEIO FIO NA RUA JUVENAL TOLEDO LOCALIZADA NO JARDIM MARIA BEATRIZ.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 77/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA PARTE SEM PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ELZIO MARIOTONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 78/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS QUE ATRAVESSAM O ASSENTAMENTO VERGEL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 79/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ISABEL MAGALHÃES STABILE LOCALIZADA NO RESIDENCIAL FLORESTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 80/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REDE DE INTERNET NO PSF RURAL SUDESTE DE MOGI MIRIM LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO HORTO DO VERGEL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 81/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECUPERAÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO NA CALÇADA DA RUA MARIA DE LOURDES CARVALHO NO RESIDENCIAL FLORESTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 82/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NAS RUAS DE TERRA QUE FIGURAM NA ETAPA 2 E 3 DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 542/2021 -

Assunto: ENVIO AO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DO PROJETO DE LEI DE IMPLANTAÇÃO DA RONDA BIKE EM MOGI MIRIM.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 1/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente, informações e documentos sobre as obras realizadas em dezembro de 2021 no Túnel Mário Covas, considerando os frequentes problemas enfrentados pela população, decorrentes das enchentes, dada a deficiência da vazão das águas pluviais.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 2/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretarias competentes, informações e documentos sobre a manutenção das estradas rurais no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 3/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, informações e documentos referentes ao planejamento do ano letivo de 2022 das EMEBs e CEMPIs.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 4/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre a receita auferida pelo município com o IPVA e sua destinação.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 5/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, informações sobre as medidas adotadas pelo município com relação aos furtos de monumentos e placas de identificação, bem como os registros de itens subtraídos ou danificados.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 6/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações e documentos relativos ao contrato firmado pelo município com a empresa Ideal Saúde.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 7/2022 -

Assunto: Requer ao senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria de Saúde, informações atualizadas sobre valores já investidos e o cronograma da obra de reforma que está sendo realizada na ESF Parque do Estado II.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento N° 8/2022 -

Assunto: Requer ao senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva informações sobre como está o atendimento no PAT de Mogi Mirim, balanço das atividades, bem como os horários de atendimento à população.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento N° 9/2022 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretária competente, informações sobre as multas e/ou outras penalidades que foram aplicadas à empresa de transporte público Fênix, por descumprimento de contrato e/ou inadequação dos serviços prestados, com encaminhamento das respectivas cópias a esta casa de Leis.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento N° 10/2022 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que informe sobre a divulgação através de site na internet das listas de espera de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos ou ações de saúde, conforme determina lei municipal n° 6.035 de 2018, respondendo as questões anexas.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento N° 11/2022 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que informe quais medidas estão sendo tomadas para a instalação de semáforos que emitam sinal sonoro suave para orientação de pedestres que possuam deficiência de visão, conforme determina Lei Federal n° 10.098/2000.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento N° 12/2022 -

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal n° 4.960 de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de brinquedos adaptados ao uso das crianças com deficiência em todos os parques recreativos infantis público.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 13/2022 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA PREFEITO JAMIL BACAR, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL MURAYAMA II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 14/2022 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE POSTE QUE SE ENCONTRA INCLINADO, LOCALIZADO NA RODOVIA DEPUTADO NAGIB CHAIB, AO LADO DO NÚMERO 2110.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 15/2022 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTE QUEBRADO LOCALIZADO NA RODOVIA DEPUTADO NAGIB CHAIB, PRÓXIMO A PEDREIRA DE GRAVA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 16/2022 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA ELEKTRO QUE REALIZE MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DE MADEIRA LOCALIZADO NA AVENIDA TUPI, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 17/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE PARA QUE ENVIE A ESTE GABINETE PROJETO COM PLANILHA DE CUSTOS PARA CRIAÇÃO DE NOVO ACESSO COM PONTE, UNINDO A PARTE BAIXA DA ZONA NORTE COM A AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 18/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA LUIZ EDNE BUENO – BAIRRO PARQUE DO ESTADO II

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 19/2022 -

Assunto: Requer ao Sr. Prefeito Municipal que, por meio da secretaria competente, que preste informações sobre estudos de mobilidade urbana, mudanças viárias, nas proximidades da ETEC

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 20/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através das Secretarias competentes, informações e documentos referentes ao calendário de nebulização de 2022, no que tange às medidas de prevenção das arboviroses(dengue, chikungunya e zika).

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 21/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente, informações referentes aos estagiários que atualmente estão lotados na prefeitura.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 22/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretarias competentes, informações e documentos referentes ao calendário da limpeza de galhos e entulhos nos bairros do município, no ano de 2022.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 23/2022 -

Assunto: REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 8 DE MARÇO, ÀS 19 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE DISCUSSÃO E DEBATE SOBRE O POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO E PROJETO DE LEI N° 137/2021.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 1/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS MÉDICOS BRUNO VENTALI PIRAM E IGOR DANIEL ROCHA DE LIMA, QUE ESTIVERAM À FRENTE DA U.T.I COVID DE NOSSA CIDADE ESTENDENDO AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, QUE COM A MESMA GARRA LUTARAM E SALVARAM MILHARES DE VIDAS.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 2/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES COM O FISIOTERAPEUTA, MARCELO ANTÔNIO DE CAMPOS FRANÇOSO E O ENGENHEIRO QUÍMICO, JOÃO ANTONIO ZAVARIZE PELO TRABALHO VOLUNTÁRIO QUE VEM EXECUTANDO NO COLORADO FUTEBOL CLUBE, COM CRIANÇAS CARENTES DA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO, CUJO OBJETIVO É ENSINAR FUTEBOL, SEM QUE OS ESTUDOS FIQUEM EM SEGUNDO PLANO

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Moção Nº 3/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES COM A ASSESSORA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MOGI MIRIM, TANYRA AMARAL PELA CONQUISTA DO PRÊMIO “INTERLOCUTOR ARTICULADO DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE E AZUL”, COORDENADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (SIMA).

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Moção Nº 4/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DE WILSON ASSIS, OCORRIDO DIA 14 DE JANEIRO, EM MOGI MIRIM.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 5/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE APELO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA A APROVAÇÃO DO PL DE Nº 2.564 DE 2020 QUE REGE SOBRE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES DA ENFERMAGEM.

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO

Moção Nº 6/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ CAMPAGNOLLI, OCORRIDO DIA 12 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 7/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO GUERREIRO GUARDA, OCORRIDO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 8/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA PROFESSORA DNA EUNICE DIOGO BUENO, OCORRIDO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 9/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA VERA APARECIDA FAVALLI ROSA, OCORRIDO DIA 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 10/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE MIGUEL MIRANDA BARBOSA, OCORRIDO DIA 14 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 11/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE MÁRCIO PAULO SECHINATO, OCORRIDO DIA 11 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 12/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA PASTORA, CANTORA E COMPOSITORA LUDMILA FERBER, OCORRIDO NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 13/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE WANDERLEI DOS SANTOS, OCORRIDO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 14/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE NATANIEL ROCHA DANTAS, OCORRIDO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 15/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE ALFREDO BAZZUCO, OCORRIDO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 16/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO BRACISTA ACKSON DIEGO DE OLIVEIRA, DA EQUIPE ÁGUIAS DE AÇO, DE MOGI MIRIM, SEXTO COLOCADO NO CAMPEONATO MUNDIAL DE LUTA DE BRAÇO, REALIZADO EM BUCAREST, ROMÊNIA, ENTRE OS DIAS 24 DE NOVEMBRO E 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 17/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA BEGELINDA RODRIGUES PENHA, OCORRIDO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 18/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES PELA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MÉDICO DERMATOLOGISTA, CELEBRADO EM 05 DE FEVEREIRO, NA PESSOA DO DR. JOSÉ FLÁVIO DO VAL SIMONI.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Moção Nº 19/2022 -

Assunto: Moção de pesar com um minuto de silêncio pelo falecimento do Guarda Civil Municipal e atuante prestador de serviços à Polícia Civil, Nelson de Jesus Correa, o conhecido Nelsão “Cicatriz”, ocorrido em 3 de fevereiro de 2022.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 20/2022 -

Assunto: Moção de Pesar com "Um Minuto de Silêncio" pela morte do professor da rede estadual de Mogi Mirim, Edson Domingues, ocorrido dia 3 de fevereiro, em Mogi Guaçu.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 21/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE APELO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA A APROVAÇÃO DO PL DE Nº. 2.564 DE 2020 QUE REGE SOBRE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES DA ENFERMAGEM.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 22/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À NOVA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 2022-2024, DA ASEAAMM – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MOGI MIRIM.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 23/2022 -

Assunto: : MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À NOVA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 2022-2024, DA AEARMG – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO DE MOGI GUAÇU

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 231/22
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 003/22
[Proc. Adm. nº 0733/22]

Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto à Secretaria de Meio Ambiente.

Para a Secretaria de Meio Ambiente o crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, será destinado para a aquisição de insumos e medicamentos para realizar a castração de cães e gatos, conforme convênio firmado com os Governos Federal e Estadual.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 23122

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.45	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
01.45.11	Gestão de Meio Ambiente	
01.45.11.18.541.1002.2199	Manutenção das Ativ.do Programa Bem-Estar Animal	
3.3.90.30	Material de Consumo	
05	Fonte de Recursos – Federal	100.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	200.000,00
02	Fonte de Recursos – Estado	
	TOTAL	300.000,00

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 22 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24122

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 002/22

[Proc. Adm. nº 0733/22]

Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), junto à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

Para a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer o crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, será destinado para a aquisição de materiais esportivos e uniformes, conforme convênio firmado com o Ministério da Cidadania.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24/22

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.44	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	
01.44.01	Gestão de Esporte, Juventude e Lazer	
01.44.01.27.812.1004.2028	Manut. Ativ. do Esporte, Juventude e Lazer	
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
05	Fonte de Recurso – Federal	
	TOTAL	100.000,00

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado nas respectivas classificações programáticas constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 23 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 263/21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 080/21
[Controle nº 13880/21]

Mogi Mirim, 14 de dezembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa regulamentar, em âmbito municipal, o dispositivo do art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015, que se refere aos honorários advocatícios percebidos pelos Advogados servidores de carreira desta Municipalidade.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu Relatório do 1º Quadrimestre, referente às contas anuais de 2021 deste Município, pelo qual apontou omissão no controle de recebimento de honorários dos Advogados, que, em tese, configuraria o possível recebimento de remuneração acima do teto constitucional, que resultaria em responsabilidade por parte do Gestor Municipal.

No 2º Quadrimestre, em novo Relatório, o Tribunal de Contas apontou que, por não ter sido solucionada a questão até o momento, resultará em prejuízo perante a Receita Federal, uma vez que não houve recebimento do Imposto de Renda, na alíquota incidente que pode ser de até 27,5% dos últimos cinco anos, inclusive com eventual multa.

Cumpre-me esclarecer, senhores Vereadores, que até o momento a movimentação dos recursos oriundos das sucumbências é realizada por meio de conta judicial em titularidade de apenas alguns Advogados, os quais fazem o rateio com os demais, com isso deixa de existir a vinculação perante o CNPJ do Município e não são evidenciados em folha de pagamento, o que impede que se ateste se tais profissionais vêm recebendo acima do teto remuneratório constitucional.

Diante disso, frente a presente situação, caso não regulamente a questão dos honorários, o Gestor Municipal e os Advogados desta Municipalidade responderão solidariamente perante a Receita Federal.

Pelo exposto, a presente matéria visa atender a necessidade de regulamentação por Lei Municipal, de modo a formalizar as regras do que já vem sendo uma prática nos últimos anos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 26-121

FOLHA Nº 04

Por fim, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 263/21

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 198 DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O DISPOSITIVO DO ART. 85, § 19, DA LEI FEDERAL Nº 13.105/2015, REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PERCEBIDOS PELOS ADVOGADOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DECORRENTES DE SUCUMBÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Os créditos decorrentes dos honorários sucumbenciais atribuídos nos feitos em que o Município de Mogi Mirim for parte são de titularidade dos servidores públicos municipais ativos ocupantes do cargo público de "Advogado", vinculados à Administração Direta, em consonância com o previsto no § 19, do art. 85, da Lei Federal nº 13.105/2015, que trata do Código de Processo Civil.

§ 1º Fará jus também aos créditos previstos no *caput* deste artigo, o Advogado Público:

I – que estiver no exercício do cargo de Secretário de Negócios Jurídicos;

II – que exercer função gratificada, exclusivamente no âmbito da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III – que exercer suas funções junto à outra Secretaria, desde que atue em processos administrativos e contenciosos judiciais.

§ 2º O Advogado Público, que ingressar nos quadros do Município após a promulgação da presente Lei, somente fará jus aos honorários sucumbenciais previstos no *caput* deste artigo após o decurso de 6 (seis) meses no exercício de suas funções.

Art. 2º A verba honorária de que trata o art. 1º desta Lei será liquidada pelos devedores por meio de emissão de guia própria de recolhimento, para depósito em conta específica, instituída pelo Poder Executivo, exclusivamente para os fins desta Lei.

§ 1º A guia de recolhimento que trata o *caput* do artigo, obrigatoriamente deve conter o nome do contribuinte/devedor e o número do respectivo processo judicial.

§ 2º os recursos provenientes das verbas sucumbenciais de que trata o art. 1º desta Lei serão considerados como receita extra-orçamentárias e com caráter indenizatório, sem incidência de contribuição previdenciária.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 263/21

FOLHA Nº 06

que trata esta Lei, ainda quando:

Art. 3º O Advogado continuará a fazer jus aos créditos

I – em licença para tratamento de saúde;

II – em licença maternidade ou paternidade;

III – em gozo de férias.

Art. 4º Será suspenso o recebimento dos créditos de que trata a presente Lei em quaisquer das seguintes condições:

I - em licença sem remuneração de acordo com a previsão legal;

II – no exercício de função comissionada, junto à outra Secretaria do Município de Mogi Mirim, na qual não exerça atividade de Advogado.

Parágrafo único. O Advogado que pedir exoneração terá direito aos valores sucumbenciais depositados na conta específica até a data do efetivo desligamento.

Art. 5º É nula qualquer disposição legal, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do Advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios e respectiva partilha na forma de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberão às Secretarias Municipais de Finanças e de Administração o controle e repasse das verbas honorárias junto com a remuneração mensal dos servidores municipais, em parcela destacada, de forma igualitária, independente da carga horária, observado o teto remuneratório constitucional vigente, com início a contar no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei.

§ 1º Os honorários sucumbenciais não integram a remuneração para efeito de cálculo de qualquer benefício e ou adicional de gratificação de qualquer espécie;

§ 2º Os valores percebidos pelos Advogados de que trata esta Lei, quando excederem o teto remuneratório, previsto no *caput* desse artigo, ficarão disponíveis na conta específica e serão automaticamente repassados nos meses posteriores;

§ 3º Para fins de recebimento igualitário entre os Advogados, os valores recebidos devem ser aferidos tendo por base o Advogado de maior remuneração e o teto remuneratório constitucional descrito no *caput* deste artigo.

§ 4º O cálculo da maior remuneração do Advogado levará em conta seu salário base e vantagens pessoais, excluindo-se férias e décimo terceiro salário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 263/21

FOLHA Nº 07

Art. 7º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Acompanhamento dos recursos depositados na conta específica e repassados aos Advogados, formada por 6 (seis) membros, sendo:

I – 4 (quatro) Advogados da Secretaria de Negócios Jurídicos, garantida a paridade com relação à carga horária desempenhada;

Contabilidade; II – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças –

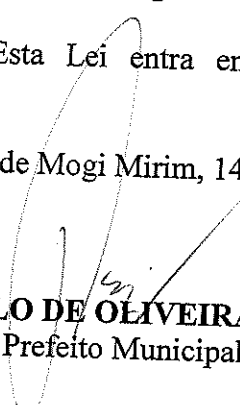
Administração – Gestão de Pessoas. III – 1 (um) representante da Secretaria de

Parágrafo único. Para as funções inerentes da Comissão, fica determinado que a Secretaria de Finanças disponibilizará extratos mensais da conta específica criado por esta Lei.

Art. 8º A comissão ficará responsável pela apresentação de relatórios e outros documentos quando solicitados pelos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de dezembro de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 198 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. N° 265/21

FOLHA N° 02

PROJETO DE LEI N° 199 DE 2021

**INSTITUI ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU -
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, OS
IMÓVEIS ALUGADOS OU CEDIDOS PARA IGREJAS,
TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO OU
COMUNIDADES MISSIONÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE
MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis alugados ou cedidos para igrejas, aos templos religiosos de qualquer culto ou comunidades missionárias.

§ 1º Somente haverá isenção do pagamento do IPTU, se o ônus esteja a cargo da instituição das igrejas, dos templos religiosos de qualquer culto ou comunidades missionárias.

§ 2º A isenção valerá enquanto vigente o contrato de locação ou de comodato e desde que a ocupação esteja sendo pela igreja, templos religiosos de qualquer culto ou as comunidades missionárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 265/21

FOLHA Nº 03

§ 3º As igrejas, os templos religiosos e as comunidades missionárias deverão comunicar o Poder Público quando ocorrer a revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 2º Somente poderão se beneficiar desta Lei as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias que preencham e apresentem os seguintes requisitos:

- I - Inscrição do CNPJ/MF no município;
- II - Apresentar estatuto e ata de posse atualizado;
- III - Apresentar contrato de locação ou de comodato que conste cláusula específica da responsabilidade pelo pagamento de IPTU pelas igrejas, templos religiosos de qualquer culto ou comunidades missionárias;
- IV - Declaração do responsável das igrejas, templos religiosos de qualquer culto ou comunidades missionárias, que as informações prestadas são verdadeiras;

Art. 3º A isenção do pagamento do IPTU será suspensa quando ocorrer qualquer das seguintes ocorrências:

- I - O beneficiário subloque o imóvel;
- II- O imóvel seja utilizado por outra finalidade;
- III- Quando constatado que o período para reconhecimento da isenção foi instruído com informações falsas ou incorretas, no intuito de beneficiar-se desta Lei;
- IV- Seja descumprida qualquer das ocorrências estabelecidas nos incisos I, II, III do Art. 3º, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 265/21

FOLHA Nº 04

Art. 4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito à confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo Único: Caso o imóvel conste débitos fiscais com a municipalidade, ainda assim será concedida isenção as igrejas, templos religiosos de qualquer culto ou comunidades missionárias, para os fins do art. 1º desta Lei, remanescendo a responsabilidade do proprietário pelos débitos anteriores em aberto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, 17 de dezembro de 2021.


ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
VEREADOR


Republicanos r10



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 01/22
FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2022


Autoriza o Poder Executivo a Conceder aos Servidores Públicos Municipais da Saúde e da Segurança Pública a contagem do período de maio de 2020 a dezembro de 2021 para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais das áreas da Saúde e da Segurança Pública a contagem do período de maio de 2020 a dezembro de 2021 para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 11 de Janeiro de 2022.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA
RODRIGUES
"SONIA MÓDENA"
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 04/22

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O MÊS “JUNHO VERDE”, DEDICADO À CAMPANHA DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, o mês “Junho Verde”, dedicado à campanha de Conservação do Meio Ambiente.

Art. 2º - O “Junho Verde” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a ser comemorado anualmente no mês de Junho de cada ano.

Art. 3º - O objetivo da Campanha “Junho Verde” é desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º - No Mês “Junho Verde”, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações, com os seguintes objetivos:

I – divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II – fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de Educação Ambiental;

III – estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV – sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto à segregação de resíduos sólidos e à reciclagem;

V – divulgação da legislação ambiental e dos princípios ecológicos que a regem;

VI – estimular o debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas;

VII – estímulo ao conhecimento e à inovação ambiental por meio de projetos educacionais advindos do potencial da biodiversidade do país;

VIII - estímulo ao conhecimento e a preservação da cultura dos povos tradicionais dos biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do país.

Plenário: Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP
Fone: 19 3814.1200 – Mogi Mirim/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

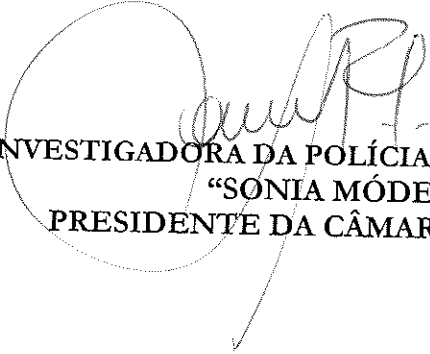
PROC. Nº 04/22

FOLHA Nº 03

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 12 de Janeiro de 2022.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
"SONIA MÓDENA"
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 05/22

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA “CRIANÇAS
SEGURAS NAS ESCOLAS” DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o programa Crianças Seguras nas Escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros, da polícia florestal, polícia militar, e guarda municipal, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio, como agir em casos de iminente perigo, dentre outras temáticas relacionadas às atribuições destes profissionais para compreensão e debate por parte de crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental do Município.

Art. 2º O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único. O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

I - imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de iminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

Art. 4º A Administração Municipal poderá celebrar convênios com as entidades mencionadas no art. 1º, a fim de consolidar o referido programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 05/22
FOLHA Nº 03

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 14 de Janeiro de 2022.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 06122

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2022.

Dispõe sobre a habitação de animais nas unidades residenciais, na forma que menciona.

Art. 1º É permitida aos proprietários e locatários de unidades residenciais e apartamentos em condomínios a habitação de animais de estimação, especificamente cães e gatos, independente de raça, porte e quantidade em suas respectivas residências e nas áreas comuns do condomínio, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Deverão ser observados a segurança e o sossego dos condôminos.

Art. 2º A quantidade de animais dentro de cada unidade residencial não poderá ser limitada, devendo-se para tanto observar a razoabilidade e o bom senso.

Art. 3º Os animais poderão circular nas áreas comuns dos condomínios acompanhados de seu tutor devendo para tanto utilizar guia, coleira e focinheira, ressalvadas as áreas como, quadras de esportes, espaços de alimentação, piscinas e espaços infantis.

Parágrafo único. O tutor do animal será responsável a recolher os dejetos fecais eliminados nas áreas comuns do condomínio.

Art. 4º O tutor deverá apresentar os certificados de vacinação do animal sempre que solicitado pelo condomínio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 14 de Janeiro de 2022.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 07/22

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2022.

Institui o “Fórum Permanente de Integração de Políticas para as Mulheres”, no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o “Fórum Permanente de Integração de Políticas para as Mulheres” no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º - O Fórum tem como objetivo fomentar a integração das políticas desenvolvidas pelos diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil destinadas a mulheres, com destaque para aquelas em vulnerabilidade e vítimas de violência, nos seguintes termos:

- I - dar conhecimento das ações realizadas por órgãos públicos e entidades da sociedade civil voltadas ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência e de ações de emancipação da mulher;
- II - proporcionar o debate sobre a eficácia, desafios e perspectivas para o aprimoramento das políticas para as mulheres no Município;
- III - identificar possibilidades de investimentos públicos e privados, por meio de parcerias, para o aprimoramento no desenvolvimento de políticas para as mulheres;
- IV - propor ações de integração e potencialização das políticas e ações voltadas a mulher pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 13 de Janeiro de 2022.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA

Plenário: Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP
Fone: 19 3814.1200 – Mogi Mirim/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2022.

PROC. Nº 08/22
FOLHA Nº 02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA SAÚDE EMOCIONAL A VÍTIMAS DA COVID-19", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19", no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Artigo 2º - O Programa Saúde Emocional a Vítimas da Covid-19 tem como objetivos:

- I - oferecer apoio psicológico a pacientes com sequelas da Covid-19;
- II - propiciar amparo psicológico a familiares que vivenciam o luto pela perda de parentes, vítimas da Covid-19;
- III - disponibilizar suporte psicológico a pessoas e familiares que sofrem com as consequências da crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19.

Artigo 3º - O atendimento psicológico poderá ser realizado de forma virtual ou presencial por intermédio do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial ou outros órgãos similares, a critério da Administração Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 14 de Janeiro de 2022.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
"SONIA MÓDENA"
PRESIDENTE DA CÂMARA

Plenário: Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Mogi Mirim/SP
Fone: 19 3814.1200 - Mogi Mirim/SP



Proc: 30

PROC. Nº 10/22

FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2022

"INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios auxiliares de Locomoção", destinado a atender as pessoas com deficiências.

Art. 2º O Banco poderá receber doações em espécie de órteses, próteses e outros meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - A recuperação, conservação e higienização dos aparelhos recebidos em doação serão providenciadas pelo Executivo, que efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergências.

Art. 3º O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

- I - documento de identificação;
- II - comprovante de residência;
- III - comprovante de renda familiar;
- IV - solicitação médica;

Parágrafo único: O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.

Art. 4º O Executivo poderá firmar contrato com as entidades assistenciais e

JK



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação dos aparelhos.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli" 22 / 10 / 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 2022

"INSTITUI E OFICIALIZA O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído e oficializado o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado anualmente no Município de Mogi-Mirim.

Parágrafo Único - O Executivo, através de órgão competente, indicará as modalidades esportivas que farão parte do campeonato e organizará o evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial.

Art. 2º Por competência delegada, poderá o Executivo firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para desenvolvimento adequado da presente lei.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 27/01/2022.


VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2022

"Dispõe sobre o apoio e inserção, às pessoas portadoras de deficiência audiovisual em eventos esportivos culturais oficiais realizados no município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º - Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º - As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º - Fica indispensável a criação de espaço físico para pessoas que trata esta Lei, nos equipamentos esportivos e culturais públicos do Município, contendo:

- I - Estrutura de áudio para deficientes Visuais;
- II - Linguagem de sinais – Libras para deficientes auditivos.

Parágrafo Único: Fica imprescindível tal inserção de espaço exclusivo nos eventos oficiais do Município que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 27/02/2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 2022

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
MONUMENTOS DE EXALTAÇÃO A
ESCRAVOCRATAS E EUGENISTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito do Município de Mogi-Mirim, manter ou instalar monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens que façam menções a:

I - escravocratas;

II - eugenistas;

III - pessoas que tenham perpetrado atos lesivos aos direitos humanos, aos valores democráticos, ao respeito à liberdade religiosa e que tenham praticado atos de natureza racista.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber em noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Eventual despesa decorrente desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 27/01 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



Proc 14

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2022

"Institui a Semana do Trabalhador Rural no âmbito do município de Mogi-Mirim, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Mogi-Mirim, a "Semana do Trabalhador Rural".

§ 1º - A referida comemoração dar-se-á, anualmente, na semana do dia 25 de maio.

§ 2º - No dia 25 de maio, comemora-se o "dia do trabalhador rural", data já constante em calendário nacional.

Art. 2º - A Semana e o Dia do Trabalhador Rural serão propagados e divulgados na imprensa local e nos meios de comunicações diversos, bem como, serão realizados eventos em homenagens aos trabalhadores rurais.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 27/02 / 2022.

VEREADOR ORIVAL DO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



Proc 15

PROC. Nº 15122

FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2022

“Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas em que suas músicas incentivem a violência ou exponham os homossexuais e os afrodescendentes a situação de constrangimento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que em suas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham os homossexuais e os afrodescendentes a situação de constrangimento.

Parágrafo único – Sempre que a Prefeitura Municipal for contratar um artista, a mesma analisará se o contratado se enquadra ou não na presente Lei.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei pelo Executivo Municipal caracterizará infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 27/01 /2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



Proc 16

PROC. Nº 16122

FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 2022

"Torna obrigatório o fornecimento de kits de acessibilidade, aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º - Todos os bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação da rede municipal de ensino do Município receberão kits de acessibilidade.

Art. 2º - Os kits de acessibilidade terão a finalidade de promover acessibilidade e eliminar barreiras dos alunos com deficiência, Transtorno Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, na rede municipal de ensino e potencializar o processo de aprendizagem.

Art. 3º - Os kits serão solicitados à prefeitura pela unidade escolar na qual se encontra matriculado o aluno com deficiência.

§ 1º - Caberá à unidade escolar, por meio de estudo de caso realizado pela equipe escolar, elaborar relatório prescrevendo e indicando os recursos de tecnologia assistiva a ser adquirido.

Art. 4º - Os servidores do Quadro dos Profissionais de Educação, assim entendidos, tanto aqueles pertencentes ao quadro do magistério municipal, quanto aqueles pertencentes ao quadro de apoio à educação, receberão orientações sobre o uso correto dos instrumentos de tecnologia assistiva.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 27.01 / 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



Proc 17

PROC. Nº 17/22

FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2022

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO AO RESPONSÁVEL, ATENDENTE PESSOAL E FAMILIAR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º - O Poder Público Municipal disponibilizará atendimento psicológico e psiquiátrico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e local que o ente familiar ou assistido.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - responsável é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II - atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais a pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

III - familiar é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 27/01 / 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



Proc 18

PROC. Nº 18122

FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2022

"Institui o Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Colorindo a Escola na rede pública municipal de ensino.

§1º - Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação das atividades artísticas de pintura nas paredes e muros das escolas.

Art. 2º - As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão votações entre o corpo docente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 3º - O Programa Colorindo a Escola tem como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura e arte promovendo o conhecimento artístico e cultural.

Art. 4º - São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:

I - imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;

II - promover o desenvolvimento das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo;

IV - estimular à formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e moral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 5º - O programa poderá ser divulgado por meio das mídias sociais.

Art. 6º - Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a empresa participante do programa.

§ 1º - O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que a empresa participante cumpra com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º - Ficará rescindido o Termo de Cooperação no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas clausulas constante do presente termo.

Art. 7º - A empresa participante poderá utilizar espaço público reservado na escola a critério da direção escolar para publicação de propaganda e divulgação de sua marca.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 27,01 2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



Proc 19

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 2022

*"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE APARELHOS
AUDITIVOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
AOS ALUNOS REGULARMENTE
MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art. 1º Mediante parcerias, o Poder Público poderá celebrar convênios com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, entidades religiosas, associações e demais entidades voltadas à área de saúde, com a finalidade de disponibilizar aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal, portadores desta deficiência.

§ 1º A deficiência auditiva deverá ser identificada mediante laudo emitido por médico.

§ 2º Serão beneficiados os alunos considerados hipossuficientes, conforme critérios a serem estabelecidos pelo executivo.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e também com unidades privadas para a execução do proposto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, num prazo de até cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 27/02/2022.

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2.022

PROC. Nº 21/22

FOLHA Nº 02

DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA PROJETADA
Nº 4 LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ELZIO
MARIOTONI DE "RUA ANTÔNIO AUGUSTO DE
CAMPOS FILHO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua Projetada nº 4 localizada no loteamento Elzio Mariotoni, passa a denominar-se "**Rua Antônio Augusto de Campos Filho**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 03 de fevereiro de 2.022.


VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22/22

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 2.022

Institui a “Semana Municipal da Cultura Geek” no município de Mogi Mirim, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Mogi Mirim, a “SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA GEEK ” a ser comemorado anualmente na última semana do mês de agosto.

parágrafo único – Entende-se por Cultura Geek, todas as ações, interações, atividades, tendências e estilo de vida popular diretamente ligada a jogos eletrônicos, jogos de tabuleiro e interpretação (RPG), cartas colecionáveis (TCG), tecnologias de integração, interação e imersão atuais e suas predecessoras, literatura em todas suas ramificações (mangás, quadrinhos etc.) produções cinematográficas, animações, séries e moda (cosplay e caracterização).

Art. 2º A Semana da Cultura Geek possui como objetivos:

- I. Valorizar e fomentar a cultura geek no município de Mogi Mirim;
- II. Reconhecer e Integrar a importância deste estilo de vida na formação social e intelectual dos munícipes;
- III. Promover eventos onde a população possa interagir com os elementos da cultura geek;
- IV. Inclusão e acessibilidade a todos os interessados nesta vertente cultural;
- V. Propiciar ações de entretenimento à comunidade local e regional;

Art. 3º- Durante a Semana Municipal da Cultura Geek o Poder Público e iniciativa privada poderão realizar ações que visem a difusão cultural, participação popular e acesso a novas tecnologias, para cumprir com os objetivos desta lei.

parágrafo único – dentre as ações mencionadas no *caput*, poderão ser realizadas palestras sobre universo geek, feiras de livros, mangas e demais literaturas relacionadas, campeonatos e torneios de jogos eletrônicos e de tabuleiro, concursos de cosplay e desenhos, fóruns de discussão, apresentação e disseminação de inovação tecnológica, sessões e maratonas públicas de filmes, animes e séries, exposições, entre outras que se caracterizem como cultura geek.

Art. 4º - O Poder Público poderá firmar parcerias de colaboração com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições, fundações, associações e demais grupos interessados no assunto, para viabilizar a realização das atividades que ocorrerão durante a referida Semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 22/22

FOLHA Nº 03

Art. 5º – As despesas para a consecução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli”, em 03 de fevereiro de 2.022.


VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2022

Altera a Lei Ordinária nº4.704/09 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º O Artigo 3º passa a vigor com a seguinte redação:

“§1º A definição do transporte utilizado ficará a critério da opção dos alunos mediante disponibilidade de veículos, independentemente do porte dos veículos, desde que atendidas as exigências do §3º.”

Art. 2º O Artigo 7º passa a vigor com a seguinte redação:

“ O subsídio alcançará apenas os alunos cuja renda per capita familiar líquida seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes à época do requerimento e cujo patrimônio familiar não seja superior a 750 (setecentos e cinquenta) salários mínimos”

Art. 3º As despesas resultantes da presente Lei correrão através de dotação própria do programa de subsídio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 07 de fevereiro de 2022


VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

O programa de subsídio ao transporte universitário é uma das principais políticas educacionais em nível municipal, atendendo a uma parcela de estudantes que buscam o desenvolvimento acadêmico mas não encontram opções na cidade. Com dotação orçamentária própria e resguardo garantido pela própria Lei Orgânica, o subsídio é regulamentado em Mogi Mirim pela Lei Ordinária 4.704/09. Na época em que a lei foi formulada, há quase 15 anos, o cenário acadêmico e logístico da cidade e região era bem diverso do encontrado hoje, havendo assim anacronismos na legislação que urgentemente precisam ser revistos a fim de atender às novas demandas estudantis, especialmente em um momento de readaptação do mercado de transportes universitários - e das próprias universidades - em razão dos últimos dois anos com aulas presenciais em razão da pandemia da covid-19.

Conforme constatação do próprio setor de transportes da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo cadastramento de veículos e organização da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 129/21

Ficam suprimidos os parágrafos constantes no artigo 1º da propositura.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 05 de outubro de 2021.

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 129/21

Altera-se a redação do artigo 5º da propositura para constar a seguinte redação:

“**Art. 5º** O monitoramento a alunos evadidos ou que abandonaram a escola deverá identificar, junto aos responsáveis do estudante, razões que motivaram a decisão e acionar os órgãos competentes para auxílio se necessário.”

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 05 de outubro de 2021.

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA